## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007315-86.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade Requerente e Herdeiro: Danilo Henrique Florencio de Freitas, rg 40.617.264-X-SSP/SP e CPF

354.074.018-00,

Requerido: Pedro José Galhardo, rg 13.192.667-SSP-SP, CPF 012.803.868-35

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

pedido inicial.

Danilo Henrique Florencio de Freitas pretende alvará que o autorize a proceder ao encerramento da empresa Galhardo & Florencio Ltda., onde seu pai Pedro José Galhardo, figura como titular de 9.950 cotas sociais, enquanto o requerente as restantes 50 cotas, num total de 10.000. Seu genitor faleceu em 19.07.2018, o que foi objeto do procedimento nº 1007311-49.2018.8.26.0566, que teve curso nesta Vara. Nenhum dos filhos se dispõe a prosseguir na atividade empresarial do objeto social da empresa. Pede alvará para, em nome do Espólio, encerrar a atividade mercantil da empresa Galhardo & Florencio Ltda na JUCESP e dar baixa no CPF/MF do falecido na Receita Federal. Exibiu diversos documentos.

Os coerdeiros manifestaram-se às fls. 24/25 concordando com o

## É o relatório. Fundamento e decido.

O pedido inicial se apresenta com os seguintes fundamentos: a) o pai do requerente, **Pedro José Galhardo**, faleceu em 19.07.2018, conforme fl. 12; b) o falecido figurava como titular de 9.950 cotas sociais, enquanto o requerente as restantes 50, num total de 10.000 cotas na empresa **Galhardo & Florencio Ltda.**, conforme instrumento de fls. 8/11; c) nenhum dos herdeiros se interessou dar continuidade às atividades dessa empresa (fls. 24/25), nem mesmo o requerente que é sócio em quantidade insignificante de cotas sociais figuradas no instrumento de constituição da empresa, apesar da possibilidade de acréscimo de cotas que seu direito de herança lhe facultaria se

optasse pela referida continuidade.

arquivo, imediatamente.

Coerdeiros maiores e capazes. A manifestação de vontade deles expressa nos autos viabiliza o deferimento do pedido inicial. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

JULGO PROCEDENTE o pedido. Concedo ALVARÁ para que o Espólio de Pedro José Galhardo, a ser representado pelo requerente Danilo Henrique Florencio de Freitas, todos qualificados no cabeçalho, possa (à semelhança do próprio requerente, por direito próprio), encerrar a atividade mercantil da empresa Galhardo & Florencio Ltda na JUCESP e na Receita Federal (NIRE Matriz: 35221699685, constituída em 4.12.2007, situada nesta cidade, na Avenida São Carlos, 1016, centro, CEP 13.560-001), e dar baixa no CPF/MF do falecido na Receita Federal. O autorizado poderá formular requerimentos, assinar papéis e documentos indispensáveis à consecução dessa finalidade. Prazo de validade do alvará: 180 dias. A publicação desta nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito. Os advogados do requerente materializarão esta decisão/alvará para lhe ser dado imediato cumprimento.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 01 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA